

COMISSÃO DISCIPLINAR MUNICIPAL instruída de Ofício pelo Secretário Municipal de Esportes, com embasamento no artigo 19, do Regulamento disponível no link: <https://semecluizalves.sc.gov.br/competicoes/64399d7f0d54da413a02d082/luiyalvense-2023-1o-divisao/regulamento>, para apurar os fatos e punir em primeira instância atleta ou equipe dos eventos ocorridos na rodada do Campeonato Luizalvense 1º divisão - 2023.

**Darleno Mellies**  
Membro

**Rafaella Graf**  
Membro

**Renata Dutra de Lima**  
Membro

21 de agosto de 2023.

## **1. RESUMO DOS FATOS**

Na data de 03 de agosto de 2023 a equipe Faixa Azul foi devidamente enquadrada nas seguintes punições:

- a) Referente a emissão do boleto para a equipe Faixa Azul, visto o previsto no art. 30, essa comissão votou pela emissão do boleto com a data de vencimento para o dia 10/08/2023, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) visto o valor pago pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, conforme ordem de compra n.º 443/2023 anexa aos autos. Cabe ressaltar que se a equipe não efetuar o pagamento do boleto até a data de seu vencimento o CNPJ do clube será eliminado da competição, conforme artigo 30. (aprovado por unanimidade pela comissão).
- b) Em referência ao item 3.3 deste relatório, a comissão votou por não aceitar a justificativa apresentada, visto que não houve comprovações das ameaças, bem como, na data do jogo de 30/07/2023 havia policiamento realizado pela Polícia Militar de Luiz Alves conforme ofício emitido por estes, tão pouco, o jogo em que a equipe iria participar era contra o adversário do jogo datado em 09/07/2023. (aprovado por unanimidade pela comissão).
- c) Em relação ao atleta **Michel Kammer**, este não assinou a Súmula na data do jogo de 30/07/2023, porém, esta comissão decidiu que a penalidade de 1 (um) ano de suspensão de qualquer evento realizado pela SEMEC não deve ser aplicada ao mesmo, visto a lesão corporal qual foi vitima no jogo realizado na data de

09/07/2023, conforme 1º relatório emitido por esta comissão no dia 13/07/2023 e súmula do árbitro da referida disputa. (aprovado por unanimidade pela comissão).

- d) Em relação ao atleta **Wellington Pyter Vieira**, o mesmo não deve ser penalizado pois assinou a súmula, já os atletas **Ricardo Pereira Rosa** e **José Roberto B. Gorges** estavam impedidos de participar decorrente de outras punições, não sendo punidos por esta comissão diante do W.O da data de 30/07/2023. (aprovado por unanimidade pela comissão).
- e) Em relação aos demais atletas integrantes da equipe Faixa Azul que não assinaram a súmula anexa a este relatório, ficam impedidos de participarem de qualquer evento promovido pela SEMEC no prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 30 do regulamento, visto que a justificativa apresentava pela equipe não foi aceita por esta comissão, conforme motivos já explanados. (aprovado por unanimidade pela comissão).

Desta forma, com as punições deferidas nos itens anteriores, devido ao W.O motivado pela equipe faixa azul no jogo do dia 30 de julho de 2023 contra a equipe Baixo Canoas, a equipe Faixa Azul e alguns de seus atletas apresentaram justificativas e atestados que serão julgados no item 2 deste relatório.

## **2. JULGAMENTO DOS ATESTADOS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA EQUIPE FAIXA AZUL**

- a) Em referência ao atleta **Jardel Castro Paula**, qual foi impedido de participar de qualquer evento promovido pela SEMEC no prazo de 1 (um)

ano, conforme artigo 30 do regulamento, este apresentou atestado com data de emissão sendo 28/07/2023, com afastamento de suas atividades laborais do dia 28 até 31/07/2023. Desta forma, a comissão votou pela não aplicabilidade do impeditivo de 1 (um) ano ao atleta. (aprovado por unanimidade pela comissão).

- b) Em referência ao atleta **Marcos Vinicius Rech**, qual foi impedido de participar de qualquer evento promovido pela SEMEC no prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 30 do regulamento, este apresentou atestado com data de emissão sendo 28/07/2023, com afastamento de suas atividades laborais por 4(quatro) dias. Desta forma, a comissão votou pela não aplicabilidade do impeditivo de 1 (um) ano ao atleta. (aprovado por unanimidade pela comissão).
- c) Em referência ao atleta **Tiago Rech**, qual foi impedido de participar de qualquer evento promovido pela SEMEC no prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 30 do regulamento, este apresentou declaração que está em tratamento para recuperação de lesão muscular sem condições de praticar atividades físicas, por lesão no músculo. Desta forma, a comissão votou pela não aplicabilidade do impeditivo de 1 (um) ano ao atleta. (aprovado por unanimidade pela comissão).
- d) Em referência ao atleta **Tiago Will**, qual foi impedido de participar de qualquer evento promovido pela SEMEC no prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 30 do regulamento, este apresentou atestado que estava em tratamento

por lesão em tendão de aquiles, com afastamento de suas atividades laborais do dia 10/07/2023 até 09/08/2023. Desta forma, a comissão votou pela não aplicabilidade do impeditivo de 1 (um) ano ao atleta. (aprovado por unanimidade pela comissão).

- e) Em referência ao atleta **Leandro Kreff dos Santos**, qual foi impedido de participar de qualquer evento promovido pela SEMEC no prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 30 do regulamento, este trouxe declaração emitida por fisioterapeuta qual se encontra em tratamento desde 27/06/2023, com impossibilidade de jogar na data de 30/07/2023 visto que ainda restavam sessões de fisioterapia a serem realizadas. Desta forma, a comissão votou pela não aplicabilidade do impeditivo de 1 (um) ano ao atleta. (aprovado por unanimidade pela comissão).
- f) Em referência ao atleta **Mairo Stringari**, qual foi impedido de participar de qualquer evento promovido pela SEMEC no prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 30 do regulamento, este apresentou atestado com data de emissão sendo 30/07/2023, com afastamento de suas atividades laborais por 1 (um) dia. Desta forma, a comissão votou pela não aplicabilidade do impeditivo de 1 (um) ano ao atleta. (aprovado por unanimidade pela comissão).
- g) Em referência ao atleta **Alcione José C. dos Santos**, qual foi impedido de participar de qualquer evento promovido pela SEMEC no prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 30 do regulamento, este apresentou atestado com data

de emissão sendo 30/07/2023, com afastamento de suas atividades laborais por 1 (um) dia. Desta forma, a comissão votou pela não aplicabilidade do impeditivo de 1 (um) ano ao atleta. (aprovado por unanimidade pela comissão).

h) Em referência ao atleta **Gustavo Borges**, qual foi impedido de participar de qualquer evento promovido pela SEMEC no prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 30 do regulamento, este apresentou atestado com data de emissão sendo 29/07/2023, com afastamento de suas atividades laborais por 2 (dois) dias. Desta forma, a comissão votou pela não aplicabilidade do impeditivo de 1 (um) ano ao atleta. (aprovado por unanimidade pela comissão).

i) Em referência ao atleta **Vagner Hess Junior**, qual foi impedido de participar de qualquer evento promovido pela SEMEC no prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 30 do regulamento, este apresentou atestado com data de emissão sendo 28/07/2023, com afastamento de suas atividades laborais por 3 (três) dias. Desta forma, a comissão votou pela não aplicabilidade do impeditivo de 1 (um) ano ao atleta. (aprovado por unanimidade pela comissão).

j) Em referência ao atleta **Odair Reichert**, qual foi impedido de participar de qualquer evento promovido pela SEMEC no prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 30 do regulamento, este apresentou declaração de impossibilidade de praticar atividades físicas com afastamento de suas atividades entre a data de 27/07/2023 a 07/08/2023. Desta forma, a comissão votou pela

não aplicabilidade do impeditivo de 1 (um) ano ao atleta. (aprovado por unanimidade pela comissão).

- k) Em referência ao atleta **Sérgio Henrique da Silva**, qual foi impedido de participar de qualquer evento promovido pela SEMEC no prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 30 do regulamento, este apresentou atestado com data de emissão sendo 28/07/2023, com afastamento de suas atividades laborais por 3 (três) dias. Desta forma, a comissão votou pela não aplicabilidade do impeditivo de 1 (um) ano ao atleta. (aprovado por unanimidade pela comissão).
- l) Em referência ao atleta **Luiz Henrique Kuns**, qual foi impedido de participar de qualquer evento promovido pela SEMEC no prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 30 do regulamento, este apresentou atestado com data de emissão sendo 27/07/2023, com afastamento de suas atividades laborais por 2 (dois) dias. Desta forma, a comissão votou pela não aplicabilidade do impeditivo de 1 (um) ano ao atleta. (aprovado por maioria pela comissão).
- m) Em referência a justificativa apresentada pelo clube e o boletim de ocorrência datado em 10/08/2023, tendo como fatos comunicados a ameaça, para justificar a falta dos demais atletas da equipe, a comissão decidiu que os atletas Diego Francisco Catão, Juliano Castro de Paula, Laercio Gayo Junior, Micael Caique Reichert, Roger César Schappo, Ronaldo Kons, Sergio Henrique da Silva e Willian Rudolf Hopfner continuam impedidos de participarem de

8 qualquer evento promovido pela SEMEC no prazo de 6 (seis) meses, conforme artigo 30 do regulamento. (aprovado por unanimidade)

Desta forma, a comissão solicita que este relatório seja encaminhado as equipes participantes do campeonato.

É o relatório.

**Darleno Mellies**  
Membro

**Rafaella Graf**  
Membro

**Renata Dutra de Lima**  
Membro